



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1509

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Comunicados	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1509

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.441/23 DE 19 DE OUTUBRO DE 2.023

“Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Especial e Crédito Especial por Superávit Financeiro do Exercício Anterior de 2.022 e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes elementos de despesa no “Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade”, com as respectivas aberturas de créditos especial e especial por superávit do exercício anterior de 2.022, ficando incluídos no Plano Plurianual-PPA, Lei nº 1.282/21, de 23/06/21, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Lei nº 1.377/22, de 27/09/22 e Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei nº 1.398/22, de 08/12/22, nas seguintes dotações orçamentárias:

I- Construção de Estação de Tratamento de Esgoto Municipal (Cód. Aplic. 100-114):

a) 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
02 EXECUTIVO
02 15 01 SANEAMENTO BÁSICO

17.512.0012.1140.00004.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE **02 - Estadual.....R \$ 5.546.195,08**

COD. FONTE: 19- Convênios

b) 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
02 EXECUTIVO
02 15 01 SANEAMENTO BÁSICO

17.512.0012.1140.00004.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE **01 - Tesouro.....R \$ 2.000.000,00**

COD. FONTE: 60- Recursos de Superávit Financeiro

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 19 de outubro de 2.023.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

LEI Nº 1.442/23 DE 19 DE OUTUBRO DE 2.023

“Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Suplementar por Superávit Financeiro do Exercício Anterior de 2.022 e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o seguinte elemento de despesa no “Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade”, com a respectiva abertura de crédito suplementar por superávit do exercício anterior de 2.022, ficando incluído no Plano Plurianual-PPA, Lei nº 1.282/21, de 23/06/21, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Lei nº 1.377/22, de 27/09/22 e Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei nº 1.398/22, de 08/12/22, na seguinte dotação orçamentária:

I- Precatório (Cód. Aplic. 110-000):

a) 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
02 EXECUTIVO
02 02 01 PROCURADORIA

02.061.0002.2056.00003.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

FONTE **01 - Tesouro.....R\$ 170.000,00**

COD. FONTE: 60- Recursos de Superávit Financeiro

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 19 de outubro de 2.023.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1509

Página 3 de 3

LEI Nº 1.443/23 DE 19 DE OUTUBRO DE 2.023

“Dispõe sobre a concessão de Abono Pecuniário de Natal aos servidores públicos municipais.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido abono pecuniário de natal aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, contratados e membros do Conselho Tutelar, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º. O abono pecuniário de natal a que alude o “caput” do presente artigo, deverá ser pago juntamente com a folha de pagamentos dos servidores públicos municipais correspondente ao mês de dezembro de 2.023.

§ 2º. Sobre o valor do abono pecuniário de natal não incidirá qualquer desconto ou encargo de qualquer natureza.

§ 3º. O abono pecuniário de natal não se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos municipais beneficiários.

Art. 2º. O Abono autorizado por esta Lei:

- I- não tem natureza salarial;
- II- não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- III- não se configura rendimento tributável ao servidor;
- IV- será pago em uma única parcela no ano de 2.023.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 19 de outubro de 2.023.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO 002/2023

PROCESSO 085/2023

Objeto: Credenciamento DE OFICINEIROS PARA ATIVIDADES CULTURAIS NO CENTRO MULTICULTURAL BRUNO CREPALDI, BPM Prof.ª MARIA JOSÉ ALBANI

ASSESSORIA DE ESPORTE, CRAS E PROJETO AMPLIANDO O SABER

PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO: de 19/10/2023 A 26 de Outubro de 2023, das 09h às 11h e 13h às 17h

Paraíso, 18 de Outubro de 2023.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI - Prefeito Municipal